

Câmara Municipal de Guimarães

Presidência
Lg. Cônego José Maria Gomes
4800-419 Guimarães
Portugal

2012

capital europeia
da cultura
european capital
of culture

tel: +351 253 421 200
fax: +351 253 515 134 - 253 519 278
e-mail: geral@cm-guimarães.pt

DSATS

Secretária-Geral
2011 / 12 / 13

Handwritten initials

Handwritten notes: A DAPLEN, 2011-12-13



Ámbito:
Gestão Financeira e Patrimonial;
Gestão Urbanística;
Gestão de Obras Municipais;
Gestão de Recursos Humanos;
Secretaria Geral.
Certificado nº PT0702134
EN ISO 9001:2008

Ana Leal

Adjunta da Secretária-Geral

Exm.a Senhora

Secretária-Geral da Assembleia da República

Largo das Cortes – Palácio de S. Bento

1249 – 061 Lisboa

v/ referência

assunto / subjecto

n/ referência

data

0637/GAP

810 O

09/12/11

assunto

Na sequência do ofício enviado, no qual se solicitava informação sobre o requerimento nº1157/XII/1ª – AL apresentado pelo Senhor Deputado Altino Bessa e outros, venho enviar as respostas às seguintes questões colocadas:

1. Como pode V. Exa. não prestar esclarecimentos e não cooperar com os Deputados do CDS-PP?

A questão formulada não faz qualquer sentido. Pergunta-se “como pode” o Presidente da Câmara de Guimarães “não prestar esclarecimentos e não cooperar com os Deputados do CDS-PP”.

Ora, não se sabe onde os Srs. Deputados foram buscar semelhante conclusão. De facto, o Presidente da Câmara de Guimarães nunca se escusou, nem se escusa, a prestar quaisquer esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre questões da sua competência, nem, e muito menos, se escusou a cooperar com quaisquer Deputado.

O que parece pressupor a pergunta é um equívoco de base que importa esclarecer.

É que, como é sabido, através do DL nº 202/2009, de 28 de Agosto, foi instituída a Fundação Cidade de Guimarães, pessoa colectiva de direito privado, que tem personalidade jurídica própria, distinta da Câmara Municipal de Guimarães, que apenas esteve na sua génese.

Daí importa, desde logo, extrair a conclusão de que, a partir da data da sua constituição e consequente aquisição de personalidade pública, a Câmara Municipal de Guimarães não tem quaisquer funções administrativas ou outras no âmbito da Fundação, só esta respondendo pelos seus actos.



415286

Gabinete da Secretária-Geral

11/12/13

Proc.º n.º 4

Mod. 224-A/SQ 0



Outro aspecto que parece ter sido mal interpretado pelos Srs. Deputados é o que resulta de um equívoco alimentado por quem interessa alimentá-lo e que é consequência de um acordo celebrado em 22 de Junho de 2011, entre a Fundação Cidade de Guimarães, a Dra. Teresa Cristina Costa Leite Azevedo e o Presidente da Câmara de Guimarães.

Desse acordo, que é obviamente público, em todas as suas consequências e cláusulas, no que respeita à Câmara Municipal de Guimarães e ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães respeita, extrai-se o seguinte:

- a) O Presidente da Câmara de Guimarães manifestou a sua intenção de que se procedesse a uma renovação da equipa dirigente que integra o Conselho de Administração da Fundação Cidade de Guimarães;
- b) Em caso algum, desse acordo resultam para a Câmara Municipal de Guimarães quaisquer obrigações ou consequências financeiras, que tão pouco para ela são transmissíveis ou transferíveis;
- c) Todos os outorgantes se comprometeram a, com a celebração desse acordo, dar por esgotado o contencioso público precedente, para o que se vincularam a “não fazer quaisquer comentários públicos quer sobre a Fundação Cidade de Guimarães, quer sobre a substituição efectivada, quer sobre a prestação da segunda outorgante (Dra. Cristina Azevedo) no quadro da Administração, quer sobre as relações entre os diversos intervenientes e outorgantes”.

2. Foi celebrado o acordo de cedência de interesse público entre a CCDRN e a Fundação Cidade de Guimarães, ao abrigo da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro? Não existindo acordo, qual foi o instrumento jurídico que permitiu à Dra. Cristina Azevedo suspender funções na CCDRN para assumir o cargo de Presidente da Fundação Cidade de Guimarães?

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães nada sabe, e em nada participou ou teve conhecimento ou intervenção, acerca de qualquer eventual “acordo de cedência de interesse público entre a CCDRN e a Fundação Cidade de Guimarães”, nem sobre qualquer “instrumento jurídico” que tenha permitido à Dra. Cristina Azevedo suspender funções na CCDRN “para assumir o cargo de Presidente da Fundação Cidade de Guimarães”.



3. V. Exa. ao presidir à Comissão de Vencimentos, sendo que na altura a comissão não estava completa, assinou os documentos referentes aos vencimentos auferidos pela Dra. Cristina Azevedo, e restante Conselho de Administração, sozinho. Como pode afirmar que não é responsável pelos mesmos?

Não se percebe onde se foi buscar a conclusão, em todo o caso, falsa, de que o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães afirmou que “não é responsável” pela fixação dos “vencimentos auferidos pela Dra. Cristina Azevedo e restante Conselho de Administração”.

O que foi afirmado é que o Presidente da Câmara de Guimarães era co-responsável pela fixação desses vencimentos, e isso pela razão simples de que, apesar de os ter inicialmente fixado, os mesmos tinham carácter provisório, e seriam, posteriormente, ratificados pela Comissão de Vencimentos que, como é sabido, é um órgão colegial.

4. Vimos requerer, a V. Exa., a acta da exoneração da Dra. Cristina Azevedo

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães não participou, não tem conhecimento, directa nem indirectamente, em qualquer “acta de exoneração da Dra. Cristina Azevedo”.

5. Estando a falar de cargos públicos, vimos requerer o acordo de rescisão do mandato da antiga Presidente do Conselho de Administração

Igualmente não participou, nem tem conhecimento, directa nem indirectamente, de qualquer “acordo de rescisão do mandato da antiga Presidente do Conselho de Administração”, documentos que a existirem, só podem ter sido concebidos e elaborados pela Fundação Cidade de Guimarães.

6. Uma vez que um dos vogais executivos também saiu do Conselho de Administração da Fundação, qual foi o acordo de rescisão efectuado? Foi o mesmo acordo efectuado com a Dra. Cristina Azevedo? O acordo de rescisão tem acordo de indemnização? Os deputados do CDS-PP requerem, para o devido esclarecimento destas perguntas, o acordo de rescisão.

Relativamente ao alegado “acordo de rescisão efectuado” com “um dos vogais executivos”, ou qualquer “acordo de indemnização”, como é evidente o Presidente da Câmara Municipal nada sabe, em nada participou, nem tinha de participar.



7. Uma vez que os Estatutos da Fundação Cidade de Guimarães permitem uma fiscalização permanente das contas, já foi efectuado, desde a data da rescisão dos contratos, algum pagamento a esses antigos membros do Concelho de Administração? Se sim quais os montantes?

Do mesmo modo, o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães é inteiramente alheio, enquanto tal, a qualquer “fiscalização permanente das contas” anterior ou posterior a qualquer “rescisão dos contratos” ou a “algum pagamento a esses antigos membros do Concelho (quis escrever-se “Conselho”) de Administração, questões que só podem ser esclarecidas e abordadas no âmbito da acção da referida Fundação Cidade de Guimarães.

Gostaria que V. Exa. significasse aos Srs. Deputados signatários do requerimento que deu origem ao presente esclarecimento, que o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, bem como a Câmara Municipal de Guimarães, permanecem, como sempre, ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos complementares que se entenda necessários, sem prejuízo de, desde já, se reforçar a afirmação atrás feita de que do acordo celebrado entre a Fundação Cidade de Guimarães e a Dra. Cristina Azevedo, nenhuma consequência de carácter patrimonial resultam ou podem resultar para a Câmara Municipal de Guimarães.

Na convicção de ter enviado as informações solicitadas, envio os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães

Dr. António Magalhães

rr/mfm